

## Edital nº 87/2022

Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Odemira:-----  
Faz saber, que de acordo com o meu despacho datado de 2022/05/16, face ao Auto de Vistoria n.º 150/21 que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente Edital, fica notificado o proprietário do prédio sito em Tv. do Poço, Aldeia das Amoreiras, Freguesia de São Martinho das Amoreiras, deste Município com o artigo matricial n.º 1497 que se encontra em avançado estado de degradação, para no prazo de 60 dias proceder às acções preconizadas no Auto de vistoria n.º 150/21.-----

Odemira, 26, Maio de dois mil e vinte e dois

Por delegação de competências  
(Despacho n.º 15-2022P)

O Vereador



Pedro Rebelo Ramos

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

**VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE**

**AUTO N.º 150/21**

**Processo N.º 653/2021**

Aos ONZE dias do mês de NOVEMBRO de DOIS MIL E VINTE E UM, a comissão de vistorias, da qual fazem parte os técnicos que assinam o presente auto, procedeu à vistoria ao prédio situado em Tv do poço, Freguesia de SÃO MARTINHO DAS AMOREIRAS, deste Município, cuja vistoria foi requerida através do requerimento n.º 4660/21 [REDACTED] para efeitos de Avaliação das Condições de Segurança e Salubridade.

Efetuada a vistoria, verificaram os peritos: Que o edifício objecto da vistoria encontra-se em estado de ruína com desabamento da cobertura de madeira e paredes exteriores em taipa e alvenaria de pedra em mau estado de conservação, apresentando risco de ruir para a via pública. Verifica-se ainda a acumulação do entulho da construção e lixo no seu interior gerando uma situação de insalubridade com acumulação das águas pluviais e conseqüente risco de infiltração para o edifício adjacente.

**Conclusão:**



- Em face da análise efetuada, ao abrigo do ponto 2 do artigo 89º do RJUE, determina este Município que a execução das seguintes obras de conservação, necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade verificadas, ou à melhoria do arranjo estético, concedendo XX dias para o efeito:

Demolição total ou parcial das paredes exteriores de forma a eliminar o risco de queda para a via pública, podendo eventualmente optar pela conservação destas, desde que se assegure a sua estabilidade. Deverá ser removido todo o entulho no interior do edifício e na cobertura, incluindo aquele que se encontra solto das paredes, devendo ser revestida com argamassa apropriada as áreas das paredes com materiais friáveis expostos, incluindo as do edifício adjacente.

- Em face da análise efetuada, ao abrigo do ponto 3 do artigo 89º do RJUE, determina este Município a demolição total (ou parcial) da construção ou eventual consolidação de paredes exteriores existentes garantindo a sua estabilidade e procedendo à remoção de todo o entulho para local apropriado e à execução de revestimento de impermeabilização do pavimento e das zonas degradadas das paredes do edifício adjacente. A intervenção proposta tem como objectivo evitar a ruína das paredes existentes para a via pública e remover o entulho existente no interior do edifício, eliminando desta forma o perigo para a segurança e para a saúde pública das pessoas, concedendo 60 dias para o efeito.

Odemira, 15 de NOVEMBRO de 2021



Fachadas	Interior
	

Interior	Cobertura
